



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 15 / 09 – CCJ

Denomina Rua Hiroshima o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Hiroshima, localizado no Bairro Agromonia.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Aldacir José Oliboni.

Ao Projeto em tela foram acostadas as informações cadastrais fornecidas pela Secretaria do Planejamento Municipal, o croqui do local e o abaixo-assinado da comunidade. Portanto, foram preenchidos os requisitos legais para a tramitação da matéria.

Em Parecer Prévio exarado na fl. 24, a douta Procuradoria desta Casa concluiu que não há impedimento jurídico à tramitação da matéria.

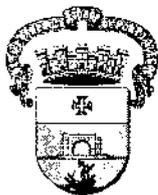
É o sucinto relatório.

O Projeto é legal.

Isso exposto, concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 25 de agosto de 2009.


Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. N° 6513/08
PLL N° 266/08
Fl. 02

PARECER N° 151 /09 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 1-19/09

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Nilo Santos

Vereadora Maria Celeste

Vereador Reginaldo Pujol